



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º E-12/003.322/2014
Data 06/05/14 Fl. 76
Rubrica: Rui Paiva ID 4345648-0

Processo n.º: E-12/003.322/2014
Autuação: 06/05/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Outorga de Recursos Hídricos
Sessão Regulatória: 16 de julho de 2015

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado em razão da Carta - PR/585/2014 PROLAGOS, de 24/04/14, na qual a Concessionária informa a respeito da outorga de captação de recursos hídricos pelo órgão federal, ANA (Agência Nacional de Águas), através da Resolução n.º 81 de janeiro de 2014, para a água captada no manancial barragem do Rio São João, em Silva Jardim/RJ, em benefício da Concessionária e pelo período da concessão, ou seja, até 2041.

Na referida missiva, a Concessionária informa que "(...) não obstante a instauração por esta delegatária de Processo Administrativo E-07/101.675/2002 perante a Fundação Serla, atual INEA Instituto Estadual do Ambiente, para a obtenção da outorga para captação de recursos hídricos ainda no ano de 2002, até a presente data não foi expedida a referida outorga".

Acrescenta que "(...) Por outro lado, baseado nas Deliberações n.º 286/2008, 506/2010, 725/2011 e 909/2011, dessa Agência Reguladora, a concessionária vem efetuando os pagamentos mensais da cobrança da outorga pelo órgão Estadual, Inea, bem como com base nas leis Estaduais n.ºs. 3239/99 e 4247/03 foi feito parcelamento dos valores em atraso (Termo 177/2008). Para os pagamentos mensais os repasses aos consumidores ocorreram fundados na Lei Estadual 5.234/2008 e Decreto Estadual 41.974/09".

Cita a PROLAGOS que "(...) foi expedida outorga de captação de recursos hídricos pelo órgão federal, ANA - Agência Nacional de Águas, através da Resolução n.º 81 de 27 de janeiro de 2014, para a água captada no manancial barragem do Rio São João, em Silva Jardim-RJ, em benefício da concessionária e pelo período da concessão, ou seja, até 2041. (...) Ante o exposto, vimos pela presente informar que, em face deste fato novo, aguardaremos os entendimentos entre a ANA - Agência Nacional de Águas e o INEA- Instituto Estadual do Ambiente sobre eventual valor de cobrança pela Federação e forma de repasse ao órgão Estadual".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.322/2014
Data 06/05/14 p. 77
Rubrica: Ruydon ID 4345648-0

Por fim, a Concessionária, "(...) por medida de cautela, requer a essa Agência Reguladora a manutenção dos repasses aos consumidores dos valores de outorga já quitados em 2013 e que serão reembolsados em 2014, mantendo-se as deliberações 286/2008 (artigo 7º, 8º e 9º) e 909/2011 (artigo 1º), somente para a captação que se dá na captação na lagoa de Unamar (Eta Unamar)- 2 Distrito de Cabo Frio, até que haja solução sobre como serão efetivados os pagamentos e repasses da captação na barragem de Juturnaíba. (...) De se registrar que os critérios de cálculos para a cobrança de utilização dos recursos hídricos são os mesmos para a ANA quanto para o INEA".

Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 436, de 15/05/14, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para minha relatoria.

No parecer técnico da CASAN sob o nº. 089/2014, aquela serventia informa que "(...) em 27/01/2014, foi expedida a Resolução nº 81, pela ANA - Agência Nacional de Águas, a outorga de captação de recursos hídricos para a água captada no citado manancial, em benefício da Prolagos e pelo período de concessão que se estende até 2041. (...) Essa determinação conflita com o procedimento atual cujo compromisso está ligado ao INEA e, segundo informações, a ANA e o INEA estão procedendo entendimentos de modo a se definir sobre o eventual valor de cobrança pela Federação e a forma de repasse ao Órgão Estadual".

Acrescenta a CASAN que "(...) Como os valores das outorgas são repassados aos consumidores, a Prolagos vem requerer à AGENERSA, que sejam mantidos os repasses aos consumidores dos valores de outorga já quitados em 2013 e que serão reembolsados em 2014, somente para a captação que se dá na Lagoa de Unamar (ETA de Unamar) - 2º Distrito de Cabo Frio, até que haja solução de como serão efetivados os pagamentos e repasses da captação na Barragem de Juturnaíba".

Por fim, conclui que "(...) como o assunto tratado nesse pleito é de conteúdo especificamente financeiro e jurídico, sugere que o presente processo seja analisado pelos doutos componentes da CAPET e da Procuradoria Geral da AGENERSA".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.322 / 2014

Data 06/05/14 p. 78

Rubrica: Renfon ID 4345648-0

As fls. 29, a CAPET ofereceu seu parecer informando que "(...) A Concessionária Prolagos encaminhou correspondência PR/585/2014, de 24/04/2014 (...), informando sobre a expedição de outorga de captação de recursos hídricos pela Agência Nacional de Águas - ANA. Informa, ainda, que aguardará o resultado das tratativas entre aquele órgão e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a respeito de eventual cobrança adicional e de repasse. Nos anexos, detalha a forma de cálculo da cobrança, bem como outras informações".

Considera a Câmara Técnica que "(...) a documentação acostada possui caráter preventivo, de alertar a esta AGENERSA acerca dos fatos em curso. Não possui, no momento, qualquer implicação efetiva, haja vista restarem inconclusas as tratativas entre a Agência Reguladora Federal e o Órgão Ambiental Estadual. Somente após a resolução das negociações é que poderemos definir, com clareza e precisão, a necessidade ou não de compensações adicionais às ora praticadas, na forma do repasse da taxa de recursos hídricos estadual diretamente aos consumidores". Por fim, conclui que "(...) Seria prudente verificar junto ao Instituto Estadual o atual estágio de negociações, mas sugerimos, (...), que o processo fique suspenso até a conclusão do certame ANA x INEA".

Em 04/06/14, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, para análise e pronunciamento.

As fls. 31, o processo foi enviado à CAPET, por intermédio da Procuradoria, solicitando que "(...) informe sobre tais pagamentos, em especial porque a Deliberação AGENERSA nº 1.477, de 26/02/2013 - editada nos autos do processo E-12/020.75/2012 e que trata da cobrança de Recursos Hídricos referente ao ano de 2013 - homologou, em seu art.1º, percentual de repasse aos consumidores para vigorar por 12 (doze) meses a contar de 01/04/2013, não sendo demais concluir que à época da protocolização da referida carta nesta AGENERSA - 30/04/2014 - a outorga referente ao ano de 2013 já devia estar quitada".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.322/2014
Data 06/05/14 Pá 79
Rubrica: Rudson ID 4345648-0

Em novo despacho, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, informa que "(...) A forma de compensação dos valores relativos a recursos hídricos foi estabelecida em reunião entre a AGENERSA, o INEA, as duas Concessionárias de água e o Consórcio Intermunicipal. Nela foi estabelecido um cronograma de análise dos dados, a partir da comunicação dos valores a serem pagos ao longo de cada exercício. Como o comunicado do INEA é feito sempre no final de cada ano, a data comum acordada foi 1º de Abril do ano subsequente, de forma a preservar a regra de comunicação aos clientes com 30 dias de antecedência. (...) O repasse relativo ao ano de 2013 começou a ser compensado em 1º de Abril daquele ano, encerrando-se em 31/03/2014. Não há, portanto, que se falar em compensações do exercício 2013".

Por fim, conclui a CAPET: "(...) O que restará, e será apurado, quando da solução da pendência entre o INEA e a Agência Nacional de Águas - ANA, é a compensação dos valores eventualmente recolhidos ao órgão estadual, pois a cobrança do INEA é feita a partir de janeiro de cada exercício. Em tese, foram feitos pelo menos 04 recolhimentos, que deverão ser compensados. Mas, apenas, após a solução das pendências".

Em novo parecer a Procuradoria, esclareceu que "(...) De acordo com o que consta da carta que inaugura os presentes autos, por força de deliberações desta AGENERSA, bem assim com base em leis estaduais, a PROLAGOS, atualmente, recolhe valor de outorga em favor do INEA. No entanto, e sem melhores esclarecimentos para tal mudança, a concessionária informa que a Agência Nacional de Águas - ANA expediu outorga em seu favor para captação de água na barragem de Juturnaíba e que o respectivo valor está sendo estudado em conjunto pela ANA e INEA. (...) Considerando que de acordo com os art. 26, inciso I, da Constituição Federal vigente - e salvo o enquadramento em alguma das exceções - a água existente na barragem de Juturnaíba seria um bem do Estado do Rio de Janeiro, requer seja esclarecido pela concessionária o motivo da mudança de recolhimento do valor de outorga à ANA em substituição ao INEA".

Acrescenta a Procuradoria que, "(...) a CAPET informa que somente após concluída as tratativas entre a ANA e o INEA é que esta Agência Reguladora Estadual poderá avaliar a necessidade de compensação dos valores já recolhidos - e repassados aos usuários - referente ao corrente ano".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.322/2014

Data 06/05/14 80

Assinatura: Ruben ID 4345648-0

Por fim, conclui a Procuradoria que "(...) considerando que o recolhimento de outorga de que se trata restringe-se à água da barragem de Juturnaíba, não identificamos prejuízo na manutenção da regulamentação já estabelecida por esta AGENERSA no que tange à captação realizada na lagoa de Unamar. (...) Diante do exposto, encampamos o entendimento manifestado pela CAPET no sentido de sobrestar o feito até a conclusão das tratativas mantidas entre a ANA e o INEA, ocasião na qual será possível a esta AGENERSA a realização das compensações necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/CODIR/MF nº.88 em 25/08/14 para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em atendimento ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº.88 em 25/08/14 expedido pela minha assessoria, a Concessionária, em suas razões finais, informa que "(...) nos filiamos ao parecer da Procuradoria (...), no sentido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, uma vez que a concessionária tomou conhecimento que a ANA - Agência Nacional de Águas retrocedeu e reconheceu o domínio do estado do Rio de Janeiro sobre o manancial da barragem de Juturnaíba. (...) Desta forma, a concessionária iniciará as tratativas com o INEAⁱⁱ - Instituto Estadual do Ambiente, relativamente a outorga ainda não expedida pelo órgão estadual".

Expedido Ofício AGENERSA/CODIR/MF Nº 01/15 à Concessionária, solicitando informações atualizadas a respeito da negociação, tendo em vista a última correspondência da PROLAGÔS nos autos (Carta - PR/1379/2014 - 06/10/2014), na qual solicita o sobrestamento do feito, por 90 (noventa) dias, para iniciar tratativas com o INEA- Instituto Estadual do Ambiente.

Em 24/03/15, foi protocolizada, nesta Agência a Carta nº 0448/2015 PROLAGÔS, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 01/2015, informando que "(...) o INEA — Instituto Estadual do Ambiente, através do OUT nº. IN028665, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.101/07, Decreto nº. 41.628/09 e suas modificações, em especial o Decreto nº 44.820/14, concedeu a outorga de direito de uso de recursos hídricos a Concessionária, com validade até 30 Outubro de 2016, para a captação de água bruta superficial na Lagoa Juturnaíba, com a finalidade de abastecimento públicoⁱⁱⁱ".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/003.322/2014

Data 06/05/14 p. 81

Rubrica: Rubon ID 4345648-0

Às fls. 58, a CAPET conclui em seu parecer que "(...) Havia uma pendência de valores na cobrança, pelo INEA, pela utilização dos recursos hídricos provenientes da Represa de Juturnaíba, que foi resolvida de acordo com o ofício INEA/DIGAT 286/14, de 01/12/14, que estabeleceu uma cobrança suplementar de R\$ 378.432,02 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais, dois centavos). Para resolvê-la, emitimos a NT CAPET 022/2014, com os cálculos adequados, incorporando o montante suplementar reclamado pelo INEA àquele anualmente calculado. Este repasse atende à providência que havíamos elencado no segundo parágrafo de nosso despacho de 02/06/2014, às folhas 29 do presente, sem olvidar os esclarecimentos prestados nos primeiro e segundo parágrafos do despacho de 22/07/2014, às folhas 32" e que "(...) Não há valores para compensação nos trabalhos da III Revisão Quinquenal, tampouco outras providências a cargo desta CAPET".

A Procuradoria, em seu parecer, conclui que: "(...) O presente processo foi aberto por força da Carta PR/585/2014/PROLAGOS, de 24 de abril de 2014, (...) na qual a concessionária comunicou a dificuldade de obtenção da outorga para captação de recursos hídricos, perante o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, ainda em 2002, e que até a data citada carta, a outorga ainda não havia sido deferida. Por outro lado, com base em Deliberações da Agenesra, a concessionária vem efetuado os pagamentos mensais da cobrança da outorga pelo Órgão Estadual, Inea. Quanto aos valores atrasados o parcelamento foi feito com fundamento nas Leis Estaduais nº 3239/1999 e 4247/2003. Para os usuários os repasses foram fundados na Lei Estadual nº 5234/2008, e no Decreto Estadual nº 41.974/2009".

Acrescenta que "(...) Os recolhimentos de outorga a título de recursos hídricos apresentados pela concessionária foram devidamente analisados e conferidos pela Gerência da Capet e estão corretos, bem como o repasse. A questão de competência para expedição de outorga envolvendo ANA e INEA também foi resolvida em favor do Estado do Rio de Janeiro, e assim os recolhimentos anteriores se reputam corretos". Por fim, assevera que "(...) O presente processo está completamente instruído e os recolhimentos de outorga devidamente lastreados e corretos, em favor do ente competente para efetuar a cobrança, o INEA. Assim, com o apoio no parecer da Capet, opino por considerar que o presente processo cumpriu sua finalidade".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.322/2014

Data 06/05/14 p. 82

Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/MF nº. 38, em 22/9/15 para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 07/05/15, foi anexada aos autos a Carta nº 709/2015 da Concessionária, apresentando suas considerações finais, corroborando com os pareceres da CAPET e da Procuradoria e requerendo o encerramento do presente processo.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.322/2014

Data 06/05/14 p. 83

Rubrica: Ruben ID 4348648-0



RESOLUÇÃO Nº 81, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001441/2013-36, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, discriminado abaixo.

Ato	Outorga de direito de uso de recursos hídricos
Objeto do ato	Usos de Recursos Hídricos de domínio da União constantes da Declaração CNARH nº 181082
Interessado(n)	PROLAGOS S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto
Município	Araruama
UF	RJ
Finalidade(s)	Abastecimento público
Corpo hídrico	Represa de Juturnaíba, localizada no rio São João
Efeitos legais	Até 13 de maio de 2041
Envio de DAURH *	Não

* Necessidade de envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH por exigência técnica ou enquadramento na Resolução ANA nº 782/2009

Art. 2º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cnarh.ana.gov.br> e <http://www2.ana.gov.br/outorga>.

Art. 3º O interessado constante desta Resolução deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução nº 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.322/2014

Data 06/05/14 p. 84

Rubrica: *Rubrica*



Objetivo da Cobrança- Lei Federal 9433/97

Reconhecer a água como bem econômico e dar a ela seu real valor;

Incentivar a racionalização de seu uso;

Obter recursos para o financiamento de programas e intervenções previstas pelos planos de bacia hidrográfica.

10/05/14
AEGEA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.322/2014
Data 06/05/14 p. 85
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0



Modelo da Cobrança

A cobrança no Estado do Rio de Janeiro adota a mesma metodologia e critérios dos rios federais. Lei Estadual 4.247/2003.

$$C = Q_{\text{cap}} \times k_0 \times \text{PPU} + Q_{\text{cap}} \times k_1 \times \text{PPU} + Q_{\text{cap}} \times (1 - k_1) \times (1 - k_2 \times k_3) \times \text{PPU}$$

Água Captada

Água Consumida

Efluente Lançado

Q_{cap} corresponde ao volume de água captada durante um mês (m³/mês).

k_0 expressa o multiplicador de preço unitário para captação (inferior a 1,0 (um) e definido pelo INEA).

k_1 expressa o coeficiente de consumo para a atividade do usuário em questão, ou seja, a relação entre o volume consumido e o volume captado pelo usuário ou o índice correspondente à parte do volume captado que não retorna ao manancial.

k_2 expressa o percentual do volume de efluentes tratados em relação ao volume total de efluentes produzidos ou o índice de cobertura de tratamento de efluentes doméstico ou industrial, ou seja, a relação entre a vazão efluente tratada e a vazão efluente bruta.

k_3 expressa o nível de eficiência de redução de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) na Estação de Tratamento de Efluentes.

PPU é o Preço Público Unitário correspondente à cobrança pela captação, pelo consumo e pela diluição de efluentes, para cada m³ de água captada (R\$/ m³).

AREGEA



Modelo da Cobrança

Onde:

1ª parcela: cobrança pelo volume de água captada no manancial
Volume água captada $\times 0,4 \times 0,02$

2ª parcela: cobrança pelo consumo (volume captado que não retorna ao corpo hídrico)
Volume água captada $\times (\text{volume água captada} - \text{volume efluente tratado}) \times 0,02$

3ª parcela: cobrança pelo despejo do efluente no corpo receptor
Volume água captada $\times [1 - (\text{volume efluente captado} - \text{volume efluente tratado}) \times [1 - (\text{volume efluente tratado} / \text{volume efluente bruto}) - (\% \text{ eficiência remoção DBO})] \times 0,02$

AREGEA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.322/2014

Data 06/05/14 Fls. 86

rubrica: Rmfon 1D4345648-0



Modelo da Cobrança

Dos valores arrecadados:

90% são aplicados na bacia arrecadadora

10% São aplicados no órgão gestor dos recursos hídricos- INEA





Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.322/2014
Data 06/05/14 p. 87
Rubrica: Ruyton ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Cobrança 2012

Cobrança 2012		
Descrição	Vazão Outorgada (m³/ano)	Valor (R\$)
Captação:	33.782.940,00	270.263,52
Lanç. Tratado:	29.584.512,00	202.183,42
Lanç. Não Trat:	0,00	0,00
Consumo:	87.516,00	1.750,32
Total Nominal:		474.197,26
Desconto 40%		188.937,33
Total pago		285.259,93

AEGEA



Cobrança 2013

Cobrança 2013		
Descrição	Vazão Outorgada (m³/ano)	Valor (R\$)
Captação:	35.042.490,00	280.339,92
Lanç. Tratado:	29.503.680,00	201.631,01
Lanç. Não Trat:	0,00	0,00
Consumo:	1.439.130,00	28.782,60
Total Nominal:		510.753,36
Desconto 40%		206.984,75
Total pago		303.768,61

AEGEA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.322/2014

Data 06/05/14 fl. 88

rubrica: Rubrica ID 4345648-0



Cobrança 2014

47.304.000

INEA/ ANA

Cobrança 2014		
Descrição	Vazão Outorgada (m³/ano)	Valor (R\$)
Captação:	35.183.322,00	281.466,58
Lang. Tratado:	29.503.680,00	194.067,84
Lang. Não Trat:	0,00	0,00
Consumo:	1.579.962,00	31.599,24
Total Nominal:		507.133,66

INEA

Cobrança 2014		
Descrição	Vazão Outorgada (m³/ano)	Valor (R\$)
Captação:	689.850,00	5.518,80
Lang. Tratado:	29.503.680,00	194.067,84
Lang. Não Trat:	0,00	0,00
Consumo:	206.844,83	4.136,90
Total Nominal:		203.723,54

AEGEA



Implicações Futuras

A ANA normalmente delega a outorga, mas não a cobrança;

Implicações na garantia do repasse da taxa aos usuários, tendo em vista que a lei que garante o repasse é estadual;

Com relação ao preço será o mesmo cobrado pelo Estado.

AEGEA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.322 / 2014
Data 06/05/14
Rubrica: Ruyton ID 4345648-0

ii-



Ofício nº 1.603/2014/GEOUT/SRE-ANA

Documento nº 00000.029514/2014

Brasília, 04 de setembro de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
Ana Paula Medina de Oliveira
Prolagos Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto
Rodovia Amaral Peixoto, Km 107, Qd. 20, Lt. 09, Balneário
28940-000 São Pedro da Aldeia-RJ

Assunto: Prolagos S/A Concessionária de Serviços.
Referência: Processo nº 02501.001441/2013-36

Prezada Senhora,

1. Informamos que a Diretoria Colegiada desta Agência, em sua 538ª Reunião Ordinária, realizada em 18/08/2014, reconheceu que a dominialidade da Lagoa Juturnaíba é estadual e que a Resolução ANA nº 81/2014 foi anulada.
2. Diante do exposto, encaminhamos seu processo de outorga ao INEA/RJ, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

"Papel não doado, com menor custo ambiental"

SPQ - Área 05 - Quadra 03 - Bloco L - Telefone: (61) 2109.5278/5228 Fax: (61) 2109.5281 - Brasília - DF - CEP: 70610-200 -
geout@ana.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.322/2014
Data 06/05/14 P. 90
Rubrica: Rudson ID 4345648-0



Ofício nº 1.606/2014/GEOUT/SRE-ANA
Documento nº 00000.029524/2014

Brasília, 04 de setembro de 2014.

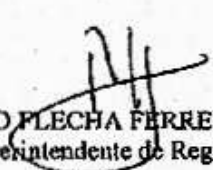
A Sua Senhoria a Senhora
Rosa Maria Formiga Johnsson
Diretora de Gestão das Águas e do Território
Instituto Estadual do Ambiente
Av. Venezuela, 110, Saúde
20081-312 Rio de Janeiro-RJ

Assunto: Prolagos S/A Concessionária de Serviços.
Referência: Processo nº 02501.001441/2013-36

Senhora Diretora,

1. Tendo em vista que a Diretoria Colegiada desta Agência, em sua 538ª Reunião Ordinária, realizada em 18/08/2014, reconheceu que a dominialidade da Lagoa Juturnaíba é estadual e que a Resolução ANA nº 81/2014 foi anulada, remetemos o processo ANA nº 02501.001441/2013-36 para as devidas providências quanto ao pedido de outorga de interesse da Prolagos S/A Concessionária de Serviços.

Atenciosamente,


RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

Papel não clorado, com menor custo ambiental

SPO - Área 05 - Quadra 03 - Bloco L - Telefone (61) 2109.5278/5228 Fax: (61) 2109.5281 - Brasília - DF - CEP: 70610-200 -
geout@ana.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.322/2014

Data 06/05/14 91

Caixa: Rulon 104345648-0



OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

OUT Nº IN028665

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.828, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Outorga a

PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ/CPF: 02.382.073/0001-10

Código INEA: UN038863/35.41.10

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM 107 - QUADRA 20 - LOTE 09 - BALNEÁRIO - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

para a captação de água bruta superficial na Lagoa de Juturnaíba, com a finalidade de abastecimento público, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeito à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual n. 4.247/03, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual n. 3.239/99-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ENTRE EST. CABO FRIO-BÚZIOS E BÚZIOS GOLFE CLUBE - CENTRO, município
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Registro CNARH: 33.0.0050589/38

Declaração CNARH: 222432

CAPTAÇÃO: Estação de Tratamento de Juturnaíba (ETA I e ETA II)

Corpo Hídrico: Lagoa Juturnaíba

Vazão máxima: 7200,00 m³/h

Vazão média: 5400,00 m³/h

Volume diário: 172800,00 m³

Tempo: 24 h/d

Período: 30 d/mês

Coordenadas geográficas: Lat. 22° 38' 07,90"S e Long. 42° 17' 59,20" O

Região Hidrográfica: RH VI - Lagos São João

Esta Outorga é válida até 30 de Outubro de 2016, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/100554/2005 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014

LUIZ MARTINS HECKMAIER
DIRETOR SUBSTITUTO DE LICENC. AMBIENTAL

Pág: 1 de 3



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.322/2014
Data 06/05/14 Fls. 92
Rubrica: *Reuben* 104345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-12/003.322/2014
Data	06/05/14 Fls.: 54
Rubrica:	<i>Reuben</i> 4366656-6

00013282

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

OUT Nº IN028665

Condições de Validade

- 1- Esta Outorga poderá ser suspensão, total ou parcialmente, em definitivo ou por tempo determinado, independente de indenização, e revista nos casos previstos na Lei Estadual n. 3.239/99 e na Lei Federal n. 9.433/97;
- 2- Esta Outorga não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Requerer a renovação desta Outorga, no mínimo, 90 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 4- Atender à Portaria n. 2.914, de 12.12.11, do Ministério da Saúde, que aprova a Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano;
- 5- Apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, relatório fotográfico com medidor de vazão da captação instalado;
- 6- Manter dispositivo de medição de vazão nas captações, franqueando o acesso aos técnicos do INEA para vistoria e leitura destes dispositivos;
- 7- Efetuar a medição mensal das vazões de captações e preencher, na Declaração Anual de Usuários de Recursos Hídricos (DAURH), vinculado ao seu cadastro CNARH, o resultado dessas medições. Os valores dos volumes medidos em cada ano devem ser transmitidos de forma online até o dia 31 de janeiro do ano subsequente;
- 8- Usar a água do sistema apenas para a finalidade concedida neste documento;
- 9- Manter o acesso às estruturas de captação para fiscalização e manutenção destas;
- 10- Poderão estar na Área de Preservação Permanente (APP) do referido corpo hídrico somente as instalações necessárias à captação e condução de água, conforme previsto na Lei n. 12.651/2012;
- 11- Garantir o padrão de qualidade e potabilidade da água a partir da captação, verificando a qualidade exigida para cada uso pretendido e providenciando, quando couber, junto aos órgãos competentes, as autorizações e certificações necessárias;
- 12- Instalar equipamentos que possibilitem o conhecimento dos níveis da lagoa (medidor de nível d'água automático e/ou régua limimétrica) em pelo menos 1 (um) ponto da lagoa, nas proximidades do ponto de captação, que poderá ser fiscalizado pelo INEA;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9805, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

Pág: 2 de 3



Processo nº E-12/003.322/2014
Data 06/05/14 p. 93
Rubrica: *Renfcon* ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

OUT Nº IN028665

Condições de Validade

- 13- Realizar leitura das réguas ou do medidor de nível duas vezes ao dia, sendo a primeira às 7:00h e a segunda às 17:00h, todos os dias, durante o período da atividade;
- 14- Enviar ao INEA o monitoramento semestral dos dados observados durante o período da atividade. Esse deverá ser enviado em papel e em meio digital;
- 15- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na captação ora autorizada.-x-x-x- *lf*

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

Pag: 3 de 3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.322/2014
Data 06/05/14 p. 94
Rubrica: Ruyfon ID 4345648-0

Processo nº.: E-12/003.322/2014
Autuação: 06/05/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Outorga de Recursos Hídricos
Sessão Regulatória: 16 de julho de 2015

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório iniciado em razão da Carta da PROLAGOS, na qual menciona dificuldades em obter a outorga para captação de recursos hídricos, perante o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, não obstante informar que vem efetuando os pagamentos mensais da cobrança da outorga pelo órgão Estadual.

Por outro lado, a Agência Nacional de Águas - ANA expediu outorga de captação de recursos hídricos para água captada na manancial barragem do Rio São João, município de Silva Jardim, por todo o período da concessão.

Assim, comunica a Concessionária que encontra-se aguardando os entendimentos entre a ANA e o INEA sobre a cobrança e a forma de repasse ao órgão Estadual.

Ao final, requer a Concessionária à AGENERSA, por medida de cautela, a manutenção dos repasses aos consumidores dos valores de outorga até que haja solução sobre como serão efetivados os pagamentos e repasses da captação na barragem de Juturnaíba.

Inicialmente, ilumino que a questão trazida ao conhecimento desta AGENERSA trata de recolhimento de valor de outorga por parte da Concessionária pela utilização da água da barragem de Juturnaíba e tal matéria é regulada na seara federal pela Lei nº. 9433, de 08/01/97 e na estadual pela Lei no. 3.239, de 02/08/99.

Como se sabe, a PROLAGOS sempre recolheu o valor da outorga em favor do INEA, de acordo com o artigo 26, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista que a água existente na barragem de Juturnaíba é um bem do Estado do Rio de Janeiro, porém, sem maiores esclarecimentos para tal mudança, a Concessionária informa que a ANA expediu aquela outorga.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.322/2014

Data 06/05/14 P. 95

Rubrica: Rmfon ID 4345648-0

Cabe informar que neste interregno foi sobrestado o feito até que fossem concluídas as tratativas entre aqueles órgãos públicos, visando com isso a definição quanto ao ente destinatário do recolhimento dos valores devidos a título de outorga.

Conforme correspondência da PROLAGOS (PR/1379/2014), aquela Concessionária procede a juntada de cópia de ofício da ANA, na qual consta que aquela Agência retrocedeu em seu entendimento inicial, anulando a Resolução ANA nº. 81/2014, reconhecendo consequentemente o domínio do Estado do Rio de Janeiro sobre o manancial da Barragem de Juturnaíba.

Em prosseguimento à instrução, a Concessionária esclareceu que o INEA — Instituto Estadual do Ambiente, através do OUT nº. IN028665, concedeu a outorga de direito de uso de recursos hídricos à Concessionária, com validade até 30 de Outubro de 2016, para a captação de água bruta superficial na Lagoa Juturnaíba, com a finalidade de abastecimento público¹.

Pela análise dos autos, pode-se constatar, pelas observações da CAPET e da Procuradoria, que os recolhimentos de outorga a título de recursos hídricos apresentados pela Concessionária estão corretos, bem como o seu repasse está sendo efetuado de forma adequada.

Ademais, a questão de competência para expedição de outorga envolvendo ANA e INEA também foi resolvida em favor do Estado do Rio de Janeiro, e, assim, os recolhimentos anteriores se reputam corretos.

Por esta razão, concordo com o parecer da CAPET e da Procuradoria e proponho ao Conselho-Diretor:

- Considerar que a Concessionária encontra-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor nos presentes autos.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.322/2014
Data 06/05/14
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0



Governo do
Rio de Janeiro



Secretaria
do Ambiente

inea Instituto Estadual
do Ambiente

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

OUT Nº IN028665

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispôs sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Outorga a

**PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ/CPF: 02.382.073/0001-10

Código INEA: UN038863/35.41.10

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM 107 - QUADRA 20 - LOTE 09 -
BALNEÁRIO - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

para a captação de água bruta superficial na Lagoa de Juturnaíba, com a finalidade de abastecimento público, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeito à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual n. 4.247/03, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual n. 3.239/99 - x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ENTRE EST. CABO FRIO-BÚZIOS E BÚZIOS GOLFE CLUBE - CENTRO, município
ARMÇÃO DOS BÚZIOS

Registro CNARH: 33.0.0050589/38

Declaração CNARH: 222432

CAPTAÇÃO: Estação de Tratamento de Juturnaíba (ETA I e ETA II)

Corpo Hídrico: Lagoa Juturnaíba

Vazão máxima: 7200,00 m³/h

Vazão média: 5400,00 m³/h

Volume diário: 172800,00 m³

Tempo: 24 h/d

Período: 30 d/mês

Coordenadas geográficas: Lat. 22° 38' 07,90"S e Long. 42° 17' 59,20" O

Região Hidrográfica: RH VI - Lagos São João

Esta Outorga é válida até 30 de Outubro de 2016, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/100554/2005 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014

LUIZ MARTINS HECKMAIER
DIRETOR SUBSTITUTO DE LICENC. AMBIENTAL

Pág: 1 de 3

CASA DA MÍDIA DO RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.322/2014

Data 06/05/14 Fls. 97

Rubrica: Rubrica 1D 4345648-0

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.322/2014

Data 06/05/14 Fls.: 54

Rubrica: 4366656-6

00013282

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

OUT Nº IN028665

Condições de Validade

- 1- Esta Outorga poderá ser suspensa, total ou parcialmente, em definitivo ou por tempo determinado, independente de indenização, e revista nos casos previstos na Lei Estadual n. 3.239/99 e na Lei Federal n. 9.433/97;
- 2- Esta Outorga não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Requerer a renovação desta Outorga; no mínimo, 90 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 4- Atender à Portaria n. 2.914, de 12.12.11, do Ministério da Saúde, que aprova a Norma de Qualidade de Água para Consumo Humano;
- 5- Apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, relatório fotográfico com medidor de vazão da captação instalado;
- 6- Manter dispositivo de medição de vazão nas captações, franqueando o acesso aos técnicos do INEA para vistoria e leitura destes dispositivos;
- 7- Efetuar a medição mensal das vazões de captações e preencher, na Declaração Anual de Usuários de Recursos Hídricos (DAURH), vinculado ao seu cadastro CNARH, o resultado dessas medições. Os valores dos volumes medidos em cada ano devem ser transmitidos de forma online até o dia 31 de janeiro do ano subsequente;
- 8- Usar a água do sistema apenas para a finalidade concedida neste documento;
- 9- Manter o acesso às estruturas de captação para fiscalização e manutenção destas;
- 10- Poderão estar na Área de Preservação Permanente (APP) do referido corpo hídrico somente as instalações necessárias à captação e condução de água, conforme previsto na Lei n. 12.651/2012;
- 11- Garantir o padrão de qualidade e potabilidade da água a partir da captação, verificando a qualidade exigida para cada uso pretendido e providenciando, quando couber, junto aos órgãos competentes, as autorizações e certificações necessárias;
- 12- Instalar equipamentos que possibilitem o conhecimento dos níveis da lagoa (medidor de nível d'água automático e/ou régua limétrica) em pelo menos 1 (um) ponto da lagoa, nas proximidades do ponto de captação, que poderá ser fiscalizado pelo INEA;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9805, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

Pág: 2 de 3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

OUT Nº IN028665

Condições de Validade

- 13- Realizar leitura das réguas ou do medidor de nível duas vezes ao dia, sendo a primeira às 7:00h e a segunda às 17:00h, todos os dias, durante o período da atividade;
- 14- Enviar ao INEA o monitoramento semestral dos dados observados durante o período da atividade. Esse deverá ser enviado em papel e em meio digital;
- 15- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na captação ora autorizada.-x-x-x- *14*

Q

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9805, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



Processo nº E-12/003.322/2014
Data 06/05/14 99
Assinatura: Ruyton ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2596 , DE 16 DE JULHO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – OUTORGA DE RECURSOS
HÍDRICOS.**

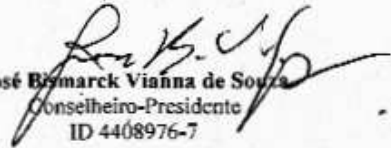
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.322/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

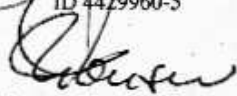
Art.1º - Considerar que a Concessionária encontra-se em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor nos presentes autos.

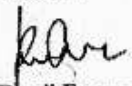
Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

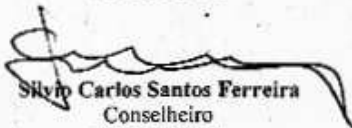
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Ricardo Luis Senra Castro
Vogal